LEI nº 954/2021 **Trairi – CE, 24 de maio de 2021.**

Ementa: Dá nova redação e acrescenta artigos a Lei nº 625 de 18 de abril de 2012; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICPAL DE TRAIRI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O Conselho Municipal de Educação regido pela Lei municipal n.° 625 de 18 de abril de 2012, passa a ter nova redação nos seguintes: **artigo 1º; artigo 2º; caput do art. 3º; § 5º do artigo 3º; § 2º do artigo 6º, artigo 8º e artigo 9º**, bem como será acrescentado o **parágrafo único do artigo 2º; o inciso XI do artigo 3º; § 3º do artigo 6º e o artigo 10º**.

*"**Art. 1°-** O Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CMET, é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e de mobilização junto aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.*

***Art. 2°-** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e, oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.*

***Parágrafo Único -** As despesas de qualificação do Conselho Municipal de Educação, realizadas através da UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, serão custeadas pela Secretaria de Educação do município.*

***Art. 3°-** O CMET será composto por 11 (onze) membros paritários, nomeados pelo Executivo Municipal, sendo:*

***XI-** 01 (um) representante dos diretores das escolas privadas de educação que mantenham educação infantil, escolhido dentre seus pares;*

***§ 5º-** O Presidente e o Secretário da mesa diretora do Conselho Municipal de Educação, deverão disponibilizar suas 40h integralmente no cumprimento das ações do Conselho.*

Art. 6º ...

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM: 28/05/21
ASS: Flavio Farias

§ 2º- Compete ao colegiado elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser avaliado, modificado e aprovado em até 30 (trinta) dias após a posse da diretoria.

§ 3º- Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os representantes do novo Conselho.

***Art. 8º-** São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação:*

I- Função Normativa

a) credenciar e recredenciar as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino e decidir pela autorização ou reconhecimento de seus cursos;

b) autorizar as Instituições de Educação Infantil das escolas públicas e privadas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas;

c) fixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;

d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino;

II- Função Consultiva

a) consultar políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

b) acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

b) subsidiar a capacitação de gestores quanto a assuntos de natureza pedagógica e administrativa;

d) dar suporte a assuntos e questões educacionais que forem submetidas ao seu entendimento e competência emitindo parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

III- Função Deliberativa

a) elaborar o Regimento e Plano Anual de Trabalho;
b) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

c) acompanhar a elaboração da Proposta Pedagógica da rede municipal de ensino;

d) propor em regime de colaboração com a Secretaria de Educação a construção e adequação do currículo a partir da BNCC/ DCRC.

IV- Função Fiscalizadora

a) acompanhar a transferência e o controle da aplicação de recursos para a educação no município nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

b) acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

c) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

V- Função Propositiva

a) participar da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional, emitindo parecer ou sugerindo recomendação;

b) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

c) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;

d) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino.

VI- Função Mobilizadora

a) mobilizar a sociedade civil e o Sistema Municipal de Ensino para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação;

b) manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais Sistemas de Ensino, especialmente, com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e a UNCME;

c) mobilizar a sociedade civil e o Sistema Municipal de Ensino para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

d) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.

Art.9º *- Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho deverão ser apresentados, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que por meio de portaria os nomeie.*

Art.10º *- O Conselho Municipal de Educação, para o efetivo exercício das competências e atribuições que lhe são conferidas por esta lei, poderá constituir Câmaras, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho."*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi